



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

15 de março de 2022.

OFÍCIO Nº 017/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 017/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Indiomarcio Pedroso Gonçalves PTB
Presidente/CMAFO

18/03/22
08:00





MENSAGEM Nº 017/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 494.229,02 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos), destinados a Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

2. O referido recurso será utilizado para a melhoria na sinalização horizontal e vertical do Trânsito Municipal, vez que o Município logrou êxito na aprovação do projeto junto ao governo estadual.

3. É notório a necessidade de implementarmos o quanto antes esta sinalização, vez que tal ação irá melhorar consideravelmente o trânsito junto ao perímetro urbano,

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, solicito a tramitação especial e submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 494.229,02 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos), destinados a Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 494.229,02
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1042 – Sinalização Horizontal e Vertical de Transito em Vias Urbanas para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.	R\$ 494.229,02
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 494.229,02
TOTAL	R\$ 494.229,02

Total Suplementação ----- R\$ 494.229,02

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20140037 – Convênio do Estado no valor de R\$ 494.229,02 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal





Mem. N° 34/DCONV/2022

Alta Floresta D' Oeste, 17 de março 2022

Assunto: Abertura de Crédito – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TRÂNSITO.

DE: DIVISÃO DE CONVÊNIOS

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Ciente em ____/____/____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____ Recebido em ____/____/____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

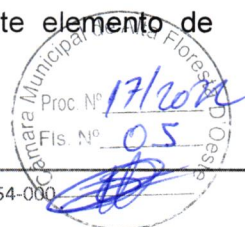
(x) ESPECIAL *Estado*

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito de valores referentes à AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

Proj = 1042

Reduzido		
-		Secretaria Municipal de Infraestrutura
		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TRÂNSITO.
44.90.52	Fonte XXXX	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS
Valor global do convênio		R\$ 494.229,02
Valor do Convênio:		R\$ 469.511,87
Valor da Contrapartida:		R\$ 24.711,15

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:





Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
			R\$ 494.229,02
TOTAL			R\$ 494.229,02

Justificativa:

Em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro - Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997 que determina no seu art. 90 que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é a responsável pela implantação da sinalização, a Prefeitura Municipal Alta Floresta D'Oeste irá implantar a sinalização horizontal e vertical nas ruas e avenidas da sede do município, após estudos e projeto. O projeto de sinalização horizontal e vertical desenvolvido está em sintonia com o Código Brasileiro de Trânsito e demais normas técnicas pertinentes as regras de circulação de veículos e pedestres. A implantação deste projeto trará benefícios para o município com o incremento da segurança aos cidadãos, por conta da garantia de deslocamentos mais seguros e de novos padrões técnicos de engenharia. Vale ressaltar que a sinalização de trânsito informará e orientará os usuários das vias, com o intuito de garantir um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres, visando a mobilidade urbana e a acessibilidade.

Vale ressaltar que é muito importante colocar redutores de velocidade e faixa de travessia para pedestre, facilitando a locomoção de pedestre que utilizam constantemente aquela via, correndo o risco de serem atropeladas como rotineiramente acontece-nos mais diversos pontos da cidade, portanto, é de suma importância a tomada de providências a fim de coibir o excesso de velocidade.

Desta forma a Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste vem junto ao Governo do Estado de Rondônia captar recursos, para possibilitar metas propostas no projeto.

Atenciosamente,



EDERSON LUIZ SAVEGNAGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

viabilizar a celebração de convênio de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, em vias urbanas de municípios do Estado, restando à Diretoria Geral deste Departamento, em conjunto e sob as orientações do Governo de Rondônia, eleger os projetos prioritários em função das necessidades e dos critérios técnicos neles apontados, e bem assim em harmonia com a dotação orçamentária existente e compatível com a despesa em tela, sendo certo também que existe pedido de abertura de crédito adicional suplementar oriundo de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, aguardando deliberação na Casa de Leis do Estado, e que, uma vez aprovado, haverá possibilidade de se atender novas demandas com o mesmo tema.

5. Em relação às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e no que interessa à presente Justificativa, sabe-se que as transferências voluntárias que o Tribunal de Contas recomendou não se realizar, ainda no exercício de 2020, conforme consta da alínea "a" do inciso II da Decisão Monocrática 0052-2020-GCESS (ID 0010931223) são, conforme expressamente consignadas, aquelas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos, oportunidade em que recomenda o redirecionamento dos recursos às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia, inclusive como meio de auxílio aos municípios, sempre que possível. Assim, resta por bem esclarecido que a recomendação em tela não alcança a realização de transferências voluntárias cujo objeto seja a implantação de sinalização horizontal e vertical em vias urbanas de municípios do Estado, até porque muitos dos leitos de enfermarias e UTI's das unidades de saúde do Estado e dos municípios, notadamente o João Paulo II, na capital, eram (e são) sobremaneira ocupados por vítimas de acidentes de trânsito ocorridos em todo o Estado, sendo certo que a implantação de sinalização horizontal e vertical em vias urbanas de municípios onde inexistem a sinalização adequada ou a que existe se afigure ineficiente é medida que inequivocamente colabora com a saúde pública do Estado, liberando os leitos dos hospitais para serem ocupados pelas pessoas acometidas pelo COVID-19, isso sem levar em conta a evolução da situação, desde a decretação e manutenção do Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Rondônia;

6. Por fim, resta ainda mencionar a análise realizada pela Seção de Gestão de Convênios, mediante o Despacho DETRAN-SECONV (ID 0019613812), onde aponta a regularidade da documentação exigível e necessária ao prosseguimento da demanda, bem como as providências ainda pendentes de solução, especialmente a aprovação do Plano de Trabalho (ID 0018398242) por parte da Direção Geral do DETRAN-RO.

Ante a todo o exposto, e tendo em vista os motivos e justificativas que apontam para a necessidade e viabilidade da celebração do convênio em tela, desde que em conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, esta Diretoria é favorável ao prosseguimento da instrução processual voltada à celebração de Convênio com a Prefeitura do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, visando à implantação de sinalização horizontal e vertical em vias urbanas do referido município, /.../.



Desta feita, considerando que resta devidamente comprovada a existência da disponibilidade orçamentária para atender a demanda em questão (0019894400, 0019965944, 0019967030 e 0019973861), bem como as manifestações favoráveis à celebração do convênio emitidas dos setores técnicos competentes, conforme exposto na Análise nº 9/2021/DETRAN-CENGE (0019472263), no Despacho DETRAN-RENAEST (7420759), como também a Justificativa DETRAN-DAF (0020002169), que seja aprovado o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO (0018398242).

Ato contínuo, encaminhe-se os autos ao controle interno para análise técnica.

Após, remeta-se à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É como despachamos, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

DESPACHO**PROCESSO Nº 0010.353815/2019-98****INTERESSADO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO**ASSUNTO:** CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TRÂNSITO. OFÍCIO Nº 307/DCONV/2019 (7381170)**VALOR GLOBAL:** R\$ 494.229,02 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)**DESTINO:** AUDITORIA INTERNA

Senhor Auditor,



Considerando teor da manifestação técnica emitida pela Coordenadoria de Engenharia, por meio da Análise nº 9/2021/DETRAN-CENGE (0019472263), no qual declarou viabilidade técnica do projeto apresentado pela Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste/RO, visando a celebração do de convênio com a finalidade da implantação de sinalização de trânsito horizontal e vertical nas vias urbanas daquela localidade.

Ressalta-se ainda, que na referida análise técnica o corpo de engenharia apontou o que segue: *Concluída a análise informo que foi realizada visita técnica no município em 26 de junho de 2019, sendo visitados os locais de implantação da sinalização indicados pela prefeitura, sendo apontadas ainda as diretrizes para elaboração do projeto aqui apresentado.*

Mais adiante, a Coordenadoria do RENAEST, através do Despacho DETRAN-RENAEST (7420759) se posicionou conclusivamente de forma **favorável a realização do convênio, observando que o projeto contempla elementos fundamentais para o aumento da segurança viária do referido município.**

Neste passo, a Diretoria Administrativa e Financeira, com base nas informações técnicas contidas nos autos, bem como o exposto no Despacho DETRAN-SECONV (0019613812), emitiu Justificativa DETRAN-DAF (0020002169) **demonstrando a necessidade e viabilidade da celebração do convênio em tela, e, ao final, ao final se manifestou de forma favorável ao prosseguimento do feito, nos termos que se segue:**

4. Ainda assim, não pode passar despercebido que existem outras demandas igualmente importantes e em tramitação no âmbito desta Autarquia com objeto semelhante, qual seja o de

Eva Cristina Pereira Pedreira
Assessora de Gabinete - DETRAN/RO

Acolho. Aprovo o Plano de Trabalho (0018398242) que tem como objeto a execução/implementação de sinalização vertical e horizontal, o que garantirá aos usuários das vias urbanas do Município de Alta Floresta do Oeste/RO maior segurança no trânsito.

Benedita Aparecida de Oliveira
Diretora Geral Adjunta - DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 18/08/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020044724** e o código CRC **D120F23C**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0010.353815/2019-98

SEI nº 0020044724





PLANO DE TRABALHO

1 – DADO CADASTRAL

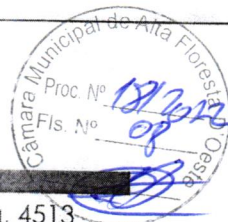
Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE					CNPJ: 15.834.732/0001-54	
Endereço Av. Nilo Peçanha, 4513 – Bairro Redondo						
Cidade Alta Floresta D'Oeste		U.F. RO	C. E. P. 76.954-000	DDD/Telefone (69) 3641-2673	FAX (69) 3641-3183	E. A Municipal
Conta Corrente 71.027-6	Banco Caixa Econômica		Agência 3432		Praça de Pagamento Alta Floresta D'Oeste	
Nome do Responsável GIOVAN DAMO				C. P. F. 661.452.012-15		
C. I. / Órgão Expedidor 665.191/SSP-RO		Cargo/Função Prefeito		Matrícula Chefe do Executivo		
Endereço Av. Tancredo Neves, 3867 – Santa Felicidade				C. E. P. 76.954-000		

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia		CNPJ/CPF 15.883.796/0001-45	E. A .
Endereço Rua Dr. José Adelino Nº 4477 Bairro Costa e Silva		Cidade Porto Velho – RO	C.E.P. 76.803-592

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO	Período de Execução	
	Início ALR	Término 210 dias/ALR
Identificação do Objeto: Execução de Obra de Sinalização, Vertical e horizontal em Vias urbanas do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.		
Justificativa da Proposição: Em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro - Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997 que determina no seu art. 90 que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é a responsável pela implantação da sinalização, a Prefeitura Municipal Alta Floresta D'Oeste irá implantar a sinalização horizontal e vertical nas ruas e avenidas da sede do município, após estudos e projeto. O projeto de sinalização horizontal e vertical desenvolvido está em sintonia com o Código Brasileiro de Trânsito e demais normas técnicas pertinentes as regras de circulação de veículos e pedestres. A implantação deste projeto trará benefícios para o município com o incremento da segurança aos cidadãos, por conta da garantia de deslocamentos mais seguros e de novos padrões técnicos de engenharia. Vale ressaltar que a sinalização de trânsito informará e orientará os usuários das vias, com o intuito de garantir um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres, visando a mobilidade urbana e a acessibilidade. Vale ressaltar que é muito importante colocar redutores de velocidade e faixa de travessia para pedestre, facilitando a locomoção de pedestre que utilizam constantemente aquela via, correndo o risco de serem atropeladas como rotineiramente acontece-nos mais diversos pontos da cidade, portanto, é de suma importância a tomada de providências a fim de coibir o excesso de velocidade. Desta forma a Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste vem junto ao Governo do Estado de Rondônia captar recursos, para possibilitar metas propostas no projeto.		





4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.0	Procedimento Licitatório	DIA	90	ALR	90 Dias ALR
	2.0	Execução da Obra	DIA	90	90 Dias ALR	180 Dias ALR
	2.1	1ª Medição Conforme Cronograma Físico-Financeiro	-	-	-	-
	2.2	2ª Medição Conforme Cronograma Físico-Financeiro	-	-	-	-
	2.3	3ª Medição Conforme Cronograma Físico-Financeiro	-	-	-	-
	3.0	Elaboração de Prestação de Contas	DIA	30	180 Dias ALR	210 Dias ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44.90.51	OBRA - Sinalização horizontal e vertical em vias urbanas do município	494.223,02	469.511,87	24.711,15
TOTAL GERAL (R\$)		494.223,02	469.511,87	24.711,15

6 – CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
Meta	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA
1	469.511,87	-	-	-	-	-

Meta	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA	10ª ETAPA	11ª ETAPA	12ª ETAPA
1	-	-	-	-	-	-

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA
1	24.711,15	-	-	-	-	-

Meta	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA	10ª ETAPA	11ª ETAPA	12ª ETAPA
1	-	-	-	-	-	-



7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova Junto ao Governo do Estado para os efeitos e sob as penas da lei que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da administração publica federal que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas nos orçamentos do estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de Março de 2021


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Concedente





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 017/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 017/2022 de 15 de março de 2022, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$494.229,02 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos), destinados a Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20140037 – Convênio do Estado.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 017/2022, justificando a necessidade da aprovação da proposta, pois o recurso será utilizado para a melhoria na sinalização horizontal e vertical do Trânsito Municipal, vez que o Município logrou êxito na aprovação do projeto junto ao governo estadual.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – **especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não foram previstas originalmente na Lei Orçamentária original (e nem poderiam, pois, são decorrentes de excesso de arrecadação (convênio), fato imprevisível à época da elaboração do orçamento.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (convênio).

Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20140037 – Convênio com o Estado.



O eventual repasse desse montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, essa assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, **aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;** (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros.

Ademais, entende ainda essa assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 017/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 22/03/2022.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei 17/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS valor R\$ 494.229,02”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

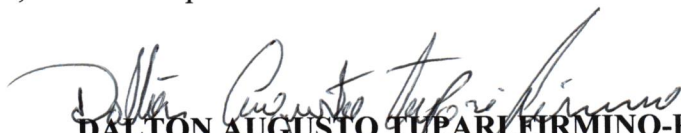
I - RELATÓRIO

Tem o referido projeto a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 494.229,02 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos), destinados a Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 de março de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

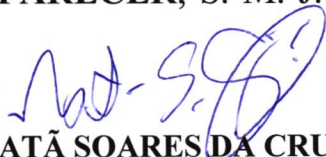
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

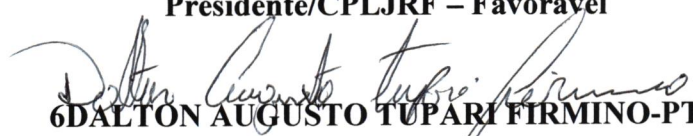
Projeto lei 17/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS valor R\$ 494.229,02”.

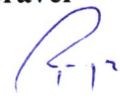
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 22 de março de 2022 as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 dias de março de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 17/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS R\$ 494.229,02**”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 22/03/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 17/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE. Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 de março de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 17/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS R\$ 494.229,02**”.

I – RELATÓRIO

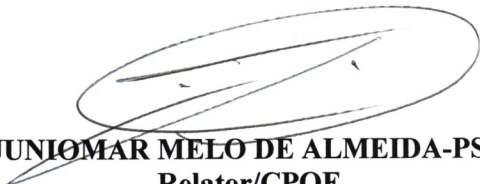
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 494.229,02 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos), destinados a Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

O referido recurso será utilizado para a melhoria na sinalização horizontal e vertical do Trânsito Municipal, vez que o Município logrou êxito na aprovação do projeto junto ao governo estadual.

Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público necessárias ao Poder Executivo para otimizar suas ações.

II - Parecer do Relator - Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 de março de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022, com início às 12:30hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 2º vice Presidente - **ADELMO GARCIA- DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, Vereadores: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB** e **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência dos Vereadores que se encontra em Porto Velho a serviço do Município: vice-presidente: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretariado **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM** e **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 07 (sete) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a 2/3 dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. Neste ato o senhor presidente convidou o 2º secretário para auxiliar nos trabalhos da mesa, recusando o convite o senhor presidente convidou o vereador **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB** para auxiliar os trabalhos da mesa. Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. I – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 013/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FIANÇAS NO VALOR DE R\$ 2.180.000,00. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. II – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 14/2022 Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 015/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 299.993,00. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. IV – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 016/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 229.450,72. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. V – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 017/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 494.229,02. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. VI – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 018/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL DE INTERESSO PÚBLICO. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. VII – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 019/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR– CÂMARA MUNICIPAL ALTA FLORESTA NO VALOR DE R\$ 866.080,00. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. Para finalizar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu,..... Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2022.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 494.229,02 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos), destinados a Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 494.229,02
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1042 – Sinalização Horizontal e Vertical de Transito em Vias Urbanas para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.	R\$ 494.229,02
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 494.229,02
TOTAL	R\$ 494.229,02

Total Suplementação ----- R\$ 494.229,02

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20140037 – Convênio do Estado no valor de R\$ 494.229,02 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 24 de março de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 07/2022

Alta Floresta D'Oeste, 24 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 2022.

Projeto Lei n. 013/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FIANÇAS NO VALOR DE R\$ 2.180.000,00.

Projeto Lei n. 14/2022 Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008.

Projeto Lei n. 015/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 299.993,00.

Projeto Lei n. 016/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 229.450,72.

Projeto Lei n. 017/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 494.229,02.

Projeto Lei n. 018/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL DE INTERESSO PÚBLICO.

Projeto Lei n. 019/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR– CÂMARA MUNICIPAL ALTA FLORESTA NO VALOR DE R\$ 866.080,00.

Atenciosamente,


Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017

